



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho de Campus

Ofício 1/2025 - CONPUS-AR/UNED-AR/CEFET/RJ

Angra dos Reis, 23 de janeiro de 2025

Ao Senhor
Maurício Saldanha Motta
Diretor-Geral
DIREG/CEFET-RJ

Assunto: Parecer legal sobre normas para tratamento especial dos discentes em condições excepcionais - Regime Especial

Senhor Diretor-Geral,

1. Considerando a minuta das Normas para o tratamento especial de discentes em condições excepcionais - Regime Especial (anexo 1), apreciada e aprovada pelo Conselho do Campus Angra dos Reis em sua 6ª Sessão Ordinária, em 12 de dezembro de 2024;
2. Considerando a discussão no âmbito deste conselho sobre a conformidade desta norma com a legislação vigente no sistema Cefet/RJ;
3. Considerando a deliberação deste Conselho, no item 2.5, conforme minuta de Ata da 6ª Sessão Ordinária do CONPUS-AR (anexo 2), sobre a necessidade de se consultar a Procuradoria Jurídica (PROJU) sobre os aspectos legais relativos às disposições do documento;
4. Vimos por meio solicitar apoio desta Direção-Geral para consultar a PROJU sobre o tema exposto, caso julgue pertinente, ou de outro setor responsável pela apreciação da questão, a fim de que o documento esteja em consonância com os instrumentos legais disponíveis.

Atenciosamente,

Gláucia Domingues
Presidente em exercício do Conselho do Campus Angra dos Reis

- **Anexo #1.** Normas para tratamento especial de discentes em condições excepcionais (anexado em 23/01/2025 10:31:16)
- **Anexo #2.** Minuta de ata da 6ª Sessão Ordinária de 2024 (anexado em 23/01/2025 10:31:44)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gláucia Domingues, Substituto Eventual - Subs.Event - UNED-AR**, em 23/01/2025 10:43:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 47422

Código de Autenticação: 726cc5ef62



Rua do Areal, 522, Parque Mambucaba, ANGRA DOS REIS / RJ, CEP 23953-030

<http://www.cefet-rj.br>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Angra dos Reis

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Regime Especial é direito didático-pedagógico dos acadêmicos regularmente matriculados e enquadrados nas situações descritas no Decreto-Lei nº 1.044/69, na Lei nº 6.202/75 e na Lei nº 10.421/02.

§ 1º O Regime Especial compreende a compensação das atividades acadêmicas a serem realizadas pelo discente na forma estabelecida pela Instituição, salvo as avaliações e as atividades presenciais obrigatórias, necessariamente realizadas nas dependências do Centro.

§ 2º As atividades caracterizadas como Atividades Práticas dos cursos, por sua natureza, não são contempladas no Regime Especial.

§ 3º O discente que estiver sob o Regime Especial poderá ter suas avaliações agendadas em data diversa daquela determinada no calendário acadêmico, as quais deverão ser realizadas, no máximo, até o término do período subsequente.

§ 4º O Regime Especial somente será autorizado para solicitações comprovadas de período superior a 15 (quinze) dias corridos, desde que não tenha ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas permitidas em cada disciplina.

Art. 2º São direitos do discente sob Regime Especial a compensação da ausência às aulas mediante a realização das atividades acadêmicas sem prática presencial obrigatória que deverão ser cumpridas em regime domiciliar, conforme determinado pelo regente da disciplina.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Angra dos Reis

Parágrafo único. A mediação entre docente e discente será efetuada preferencialmente com tecnologias de videoconferência e interação remota com o uso das ferramentas oficiais da instituição.

Art. 3º O período máximo de concessão de Regime Especial não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo, sendo que neste caso o discente deverá solicitar o trancamento do período letivo.

Parágrafo único. Não se concederá o Regime Especial com validade anterior à data de início do afastamento, ou seja, caso o discente tenha se ausentado anteriormente a data do início da concessão do Regime Especial, as efetuais faltas serão enquadradas no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo.

Art. 4º Não será concedido o Regime Especial para disciplina prática, laboratório e/ou estágio supervisionado, considerando a impossibilidade de substituição das atividades inerentes às disciplinas.

CAPÍTULO II DOS FAVORECIDOS

Art. 5º São passíveis de gozo do Regime Especial, nas condições deste Regulamento:

- I — O discente em estado de gestação, conforme Seção I deste Capítulo;
- II — O discente que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção (licença maternidade à mãe adotiva), conforme Seção II deste Capítulo;
- III — O discente que necessitar acompanhar prole ou dependentes legais com problemas de saúde, se ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Angra dos Reis

IV — o discente que for convocado pelo alistamento militar no regime de semi-internato ou internato;

V — o discente portador de doenças infectocontagiosas e/ou necessitar de tratamento prolongado de saúde. Os distúrbios podem ser caracterizados cumulativamente, por:

- a) incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas presenciais; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica nos meios propostos pelo Centro;
- b) ocorrência temporária, isolada ou esporádica; e
- c) duração que não ultrapasse período que comprometa, em cada caso, a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, com os pareceres da Gerência Acadêmica e a Coordenação de Curso.

Parágrafo único: O discente deverá anexar todos os documentos (laudos médicos, atestados e exames) junto ao processo que comprovem a incapacidade de frequentar presencialmente as aulas no período (em até 5 dias úteis após a emissão da documentação comprobatória).

Seção I

Do discente em estado de gestação

Art. 6º O discente em estado de gestação, conforme a Lei no 6.202/75, tem direito:

I — à concessão do Regime Especial a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses.

II — ao aumento do período de repouso, antes e/ou depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado e avaliado pela Gerência Acadêmica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Angra dos Reis
conforme Portaria CEFET-RJ no 754, de 23 de junho de 2023.

Art. 7º Em caso de abortamento, o discente poderá gozar do Regime Especial mediante apresentação de prescrição médica e pelo tempo determinado nesta, desde que obedeça ao Art. 3º deste Regulamento.

Seção II

Da Adoção

Art. 8º O discente que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme a Lei nº 10.421/02, tem direito à concessão do Regime Especial, a partir da data do Termo de Guarda Judicial e durante 3 (três) meses.

Parágrafo único. É imprescindível que o discente apresente o *Termo de Guarda Judicial*.

Seção III

Do Portador de Enfermidade

Art. 9º O discente portador de enfermidade descrita no Art. 2º deste Regulamento e conforme o Decreto-Lei no 1.044/69, com afastamento conforme previsto no Art. 1º § 4º deste Regulamento, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento, terá direito ao Regime Especial.

§ 1º A caracterização da enfermidade dependerá de apresentação de laudo médico com a determinação do prazo de afastamento.

§ 2º É vedado ao discente em Regime Especial voltar às atividades acadêmicas presenciais antes do prazo estabelecido no laudo médico, incluindo-se nessas atividades as previstas como avaliações.

§ 3º Caso haja autorização médica para o discente retornar às atividades escolares antes



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Angra dos Reis

do prazo previamente estabelecido, este deverá solicitar o pedido de suspensão do Regime Especial e anexar ao processo a declaração médica comprobatória para tal.

Parágrafo único. Filhos ou dependentes legais de discentes usufruem das mesmas condições dos discentes no tocante à apresentação de documentação médica comprobatória.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 10 Compete ao discente solicitar o Regime Especial em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da obtenção da documentação comprobatória para a abertura do processo interno, por meio de Requerimento específico feito à Gerência Acadêmica.

§ 1º O aluno deverá realizar a abertura do processo via Sistema de Chamados, na qual o documento tramitará conforme o fluxograma interno (Anexo A). Juntamente com os documentos comprobatórios, o aluno deverá anexar o formulário (Anexo B) de disciplinas contempladas para o Regime Especial devidamente preenchido com as disciplinas de interesse do mesmo para o respectivo processo.

§ 2º O pedido protocolado fora do prazo estipulado no caput deste artigo ou sem documentação comprobatória será indeferido.

Art. 11 A solicitação deverá ser acompanhada da documentação comprobatória, indicando as razões e o período de afastamento.

§ 1º Nos casos que houver a necessidade de apresentar atestado médico, este deverá conter a assinatura do profissional habilitado com o respectivo CRM, indicação do início e do tempo de afastamento necessário ou o período de afastamento a partir da data de emissão do documento comprobatório, bem como a declaração expressa de que o discente apresenta



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Angra dos Reis

condições de realizar as atividades acadêmicas em Regime Especial.

§ 2º É dispensável apresentação do CID nos laudos médicos comprobatórios.

§ 3º A Gerência Acadêmica, juntamente com a Coordenação de curso cujo o discente esteja matriculado, reservam-se o direito de efetuar a conferência da veracidade da documentação apresentada, inclusive os atestados médicos, mediante confirmação junto ao Conselho Regional de Medicina ou junto ao próprio profissional responsável pela sua emissão.

§ 4º Uma vez verificados indícios de fraude quanto à documentação apresentada pelo discente, a Gerência Acadêmica encaminhará o caso à Diretoria do *Campus* Angra dos Reis para devida apuração e demais providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME

Art. 12 A Coordenação do Curso dará o encaminhamento acadêmico do processo de Regime Especial.

§ 1º O Coordenador de Curso é o responsável por supervisionar a devida aplicação e execução do Regime Especial, inclusive, mediando as interações entre o discente e:

- I — os docentes subordinados à coordenação; e
- II — os coordenadores responsáveis por disciplinas externas à coordenação.

Art. 13 Os trabalhos solicitados pelos professores valerão para recuperar o conteúdo didático apresentado nas aulas e como complemento das atividades complementares a critério do docente, não servindo como substituição das avaliações pertinentes. O docente responsável pela disciplina marcará, em datas oportunas, as avaliações pertinentes a partir do retorno do discente às atividades presenciais.

§ 1º Caso o discente não tenha condições de realizar as avaliações presencialmente, sendo esta condição comprovada por meio de atestado médico, as avaliações poderão usar



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Angra dos Reis

sistemas de mediação por videoconferência, desde que requerida e deferida no ato de solicitação de Regime Especial e que se esgotaram todos os meios para aplicação da avaliação de forma presencial.

§ 2º Quando concedido o Regime Especial, o discente deverá manter-se em contato com o Coordenador do Curso e docentes das disciplinas pelos meios institucionais oficiais, para tomar ciência dos trabalhos que deverão ser cumpridos durante o seu afastamento para verificação e comprovação de seu aproveitamento.

§ 3º As avaliações serão preferencialmente aplicadas de forma presencial. Avaliações de forma remota só serão aplicadas sob análise docente, coordenação e Gerência Acadêmica.

Art. 14 O Coordenador do Curso deverá informar aos professores o retorno do discente ao regime regular de aulas, para fins de verificação da frequência e realização das atividades acadêmicas.

§ 1º O prazo máximo para aplicação das avaliações será de até 30 (trinta) dias corridos após o retorno ao regime regular de aulas.

Art. 15 O Regime Especial será indeferido quando o discente estiver enquadrado em quaisquer dos incisos abaixo:

I — as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, 25% (vinte e cinco por cento) das aulas da disciplina;

II — o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem do requerente;

III — solicitações protocoladas após os prazos previstos neste Regulamento;

IV — nos casos em desacordo com o prescrito no Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º Em caso de indeferimento do Regime Especial, caberá recurso à Diretoria do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Angra dos Reis

campus Angra dos Reis, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, à exceção do indeferimento baseado nos incisos I, III ou IV.

§ 2º O indeferimento poderá ser parcial, quando a solicitação contiver disciplinas que violem o estabelecido pelo Art. 1º e 2º. Nesse caso, a critério da Gerência Acadêmica, será ofertado ao discente o trancamento fora do prazo das disciplinas sem Regime Especial.

Art. 16 Este procedimento não se aplica para as disciplinas à distância, remotas e/ou assíncronas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Não serão creditadas faltas ao discente durante o período do Regime Especial.

Art. 18 Os casos omissos serão analisados pela Gerência Acadêmica conforme Portaria CEFET-RJ no 754, de 23 de junho de 2023.

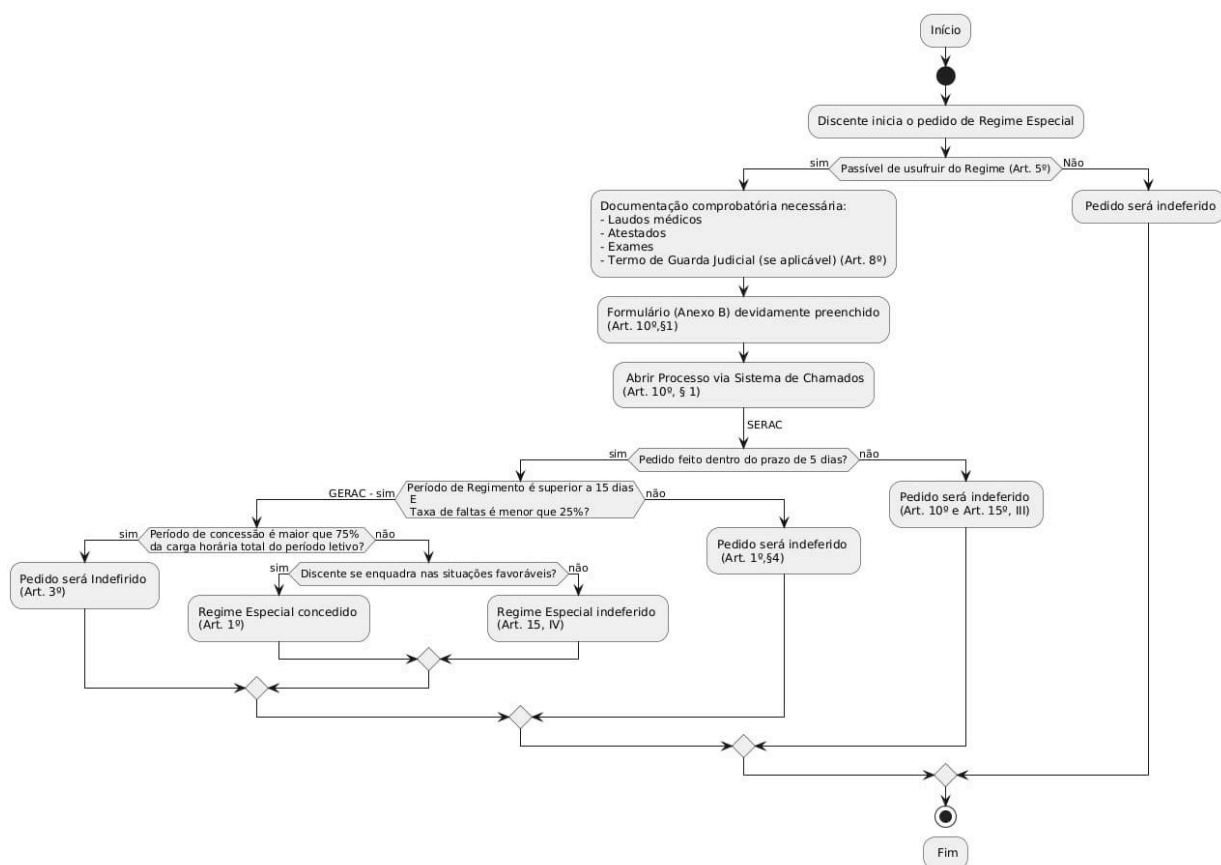
Art. 19 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do *Campus* Angra dos Reis, e tem vigência indeterminada após sua aprovação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Angra dos Reis

ANEXO A

FLUXOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DE REGIME ESPECIAL





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Angra dos Reis

ANEXO B

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DISCIPLINAS EM REGIME ESPECIAL

Nome:	
Matrícula:	
Curso:	

DISCIPLINAS SOLICITADAS

Código da turma:	Disciplina:

Documento Digitalizado Público

Normas para tratamento especial de discentes em condições excepcionais

Assunto: Normas para tratamento especial de discentes em condições excepcionais

Assinado por: -

Tipo do Documento: Norma

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho de Campus



**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO
CEFET/RJ CAMPUS ANGRA DOS REIS, REALIZADA EM DOZE
DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 13 horas e 15 minutos, no Auditório do campus Angra dos Reis, reuniram-se sob a presidência do Prof. Everton Pedroza dos Santos, os conselheiros: Bruna Abib dos Santos, Carla Cristina Almeida Loures, Cíntia de Faria Ferreira Carraro, Daniella de Paula Sousa Freitas, Ezequiel da Silva Oliveira, Hellen Angélica da Silva Almeida Pinheiro, Henrique Varella Ribeiro, Jessé Messias Diogo Maia, Luiz Alberto dos Santos e Saulo Brinco Diniz. 1. **EXPEDIENTE INICIAL. 1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA. 1.2 APROVAÇÃO DA ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA. APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE . 2. ORDEM DO DIA.** Everton avança para apreciação dos itens relativos à ordem do dia. Everton solicita ao conselho a inversão na ordem dos itens de pauta, trazendo o item 2.6 para o início da pauta. **2.6. COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO PARA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.** Everton convida a docente Maria Gabriela, presidente da comissão, para falar sobre os trabalhos desenvolvidos. Everton explica que é necessária a prorrogação. Maria Gabriela explica que, devido a questões de consulta a ser realizada entre os colegiados e a escolha tardia da presidência da comissão, a comissão solicita a prorrogação dos trabalhos. **ABERTURA DE VOTAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO PARA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO ATÉ A DATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025. APROVADA POR UNANIMIDADE. 2.1. CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 2025.** Everton explica do critério de montagem do calendário, orientado para ter suas sessões após as sessões do CEPE. Bruna encaminha para mudança do horário, em vez das 13h propostas para as sessões. Argumenta sobre os horários dos docentes e o horário insuficiente para almoço em dias de sessão. Solicita que as reuniões não ocorram no horário de almoço. Bruna explica que as sessões poderiam ocorrer em dia da semana com menos aulas, e em outras modalidades. Henrique comenta sobre a questão e acredita que o turno da tarde é o melhor horário. Paulo Victor contribui sobre a discussão e entende que o melhor horário é às 10 horas. Everton pondera que tal horário impacta na participação dos alunos do curso técnico. Luiz Alberto entende que as reuniões presenciais são melhores. Cintia sugere o modelo híbrido para as reuniões, presenciais e remotas, em dias variados da semana. Henrique sugere às 14h, reuniões presenciais, às quintas-feiras. Everton, Paulo Victor e Bruna discutem sobre o tema. Paulo Victor encaminha para que as sessões extraordinárias sejam remotas. Henrique encaminha para que as extraordinárias ocorram em outros dias da semana, que não às quartas e quintas-feiras. Henrique encaminha alteração da data da primeira sessão ordinária, para o dia 30 de janeiro, e da terceira sessão ordinária, 03 de julho, devido ao período de provas finais. Bruna corrobora com a sugestão. Fica encaminhado o horário das 14h para todas as sessões e a alteração de datas da 1ª e 3ª sessões ordinárias. **ABERTURA DE VOTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 2025. APROVADO POR UNANIMIDADE. VOTAÇÃO PARA AS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS ACONTECEREM NA MODALIDADE REMOTA, ÀS SEGUNDAS, TERÇAS OU SEXTAS-FEIRAS. APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE.** Everton comenta que a plataforma utilizada deverá ser a Web RNP. **2.2. ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 2025 .** Everton explica que este item é mais informativo. Explica de uma mudança devido a uma solicitação do DTINF, que é algo pontual para a 1 e 2 fases de matrículas. Paulo Victor e Everton comentam sobre o tema. Everton expõe o documento calendário acadêmico. Everton e Cíntia discutem sobre o tema. **ABERTURA DE VOTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 2025. APROVADA POR UNANIMIDADE. 2.3. PRORROGAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ELEITORAL.** Bruna explica que o cronograma está na fase de candidaturas, que o primeiro edital lançado era apertado, e que foi feita

uma retificação para melhor divulgação e aderência da comunidade às etapas do processo eleitoral. Que a previsão de finalização do cronograma é em 21/01, o que justifica o pedido da sua prorrogação. Everton agradece pelos trabalhos desenvolvidos até o momento. **ABERTURA DE VOTAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL ATÉ A DATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025, 30 DE JANEIRO DE 2025. APROVADA POR UNANIMIDADE.** **2.4. COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DE CURSO E DE DISCIPLINAS.** Everton convida o conselheiro Henrique para explicar sobre os trabalhos. Henrique explica que já deliberou sobre as atribuições e está na fase de construir o documento e elaborar o texto. Solicita a prorrogação dos trabalhos. **ABERTURA DE VOTAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DE CURSO E DE DISCIPLINAS ATÉ A DATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025, 30 DE JANEIRO DE 2025. APROVADA POR UNANIMIDADE.** **2.5. COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE NORMAS PARA TRATAMENTO ESPECIAL DOS DISCENTES EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS (REGIME ESPECIAL).** Everton convida os docentes Marcello, Luiz Alberto e Ricardo para apresentarem os trabalhos. Marcello explica das bases de construção do documento. Apresenta um fluxograma. Explica que é importante o documento passar pela apreciação dos NDEs, colegiados, e ainda pela PROJU, para esclarecer questões jurídicas sobre o assunto. Luiz Alberto explica que o documento foi submetido à DIACE, que entende que os pontos de dúvida devem ser submetidos à apreciação da PROJU. Explica que o documento é próximo ao vigente no Maracanã. Explica que as disciplinas práticas não são contempladas. Explica sobre os formulários. Everton contextualiza sobre o histórico de consultas a outras instâncias. Everton comenta sobre os documentos e pareceres. Que ainda não foi feita realizada consulta à PROJU, embora a regulamentação tenha sido aprovada no CONEN. Luiz Alberto e Cíntia comentam sobre as questões de disciplinas aprovadas ou não e sobre a atuação dos colegiados sobre o tema. Cíntia questiona sobre trancamento de disciplinas. Everton sugere alterações nas nomenclaturas de setores do documento. Ricardo, Cíntia e Paulo Victor discutem sobre disciplinas teóricas. Everton questiona se o documento foi apreciado pela secretaria acadêmica, e que seria pertinente passar por aquele setor para contribuições sobre a parte operacional. Everton questiona a comissão e o conselho, se entendem que o documento tem maturidade para a finalização dos trabalhos na sessão de hoje ou se é necessária a prorrogação do prazo para os ajustes necessários. Everton faz sugestões de ajustes. Encaminhado que o documento seja aprovado, com os ajustes sugeridos em sessão. **ABERTURA DE VOTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DAS NORMAS PARA TRATAMENTO ESPECIAL DOS DISCENTES EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS (REGIME ESPECIAL). APROVADA POR UNANIMIDADE. O CONSELHEIRO HENRIQUE SE ABSTEVE.** **2.7 COMISSÃO ESPECIAL PARA AUXILIAR ESTUDANTES DO TÉCNICO EM MECÂNICA NA CONCLUSÃO DO CURSO.** Everton convida o conselheiro Henrique para explicar sobre o tema. Henrique explica que a comissão tem prazo indefinido, que os trabalhos da comissão estão avançados e próximos da solução do problema. Henrique contextualiza sobre a situação dos alunos que não finalizaram o curso por problemas pontuais diversos. Que foram identificados 112 alunos com pendências de estágios e que foram auxiliados 81 alunos na conclusão do curso. Que foi feito um trabalho de divulgação em redes sociais para auxiliar os alunos. Que há um prazo em curso até o dia 31/12/2024 para auxiliar os alunos que demonstraram interesse em concluir o curso e ainda estão com pendências. Reforça que o trabalho está em fase final. Everton agradece a comissão pelos trabalhos. Everton reforça a importância do trabalho desenvolvido. **3 ASSUNTOS GERAIS.** Everton informa que o Cefet/RJ foi agraciado com o certificado de instituição cidadã, e que foi, junto da Profa. Carla, na Casa de Cultura de Paraty receber este certificado, dado pela iniciativa Cooperativa Serra do Mar, que atua na coleta de óleo para produção de biodiesel. Que foi realizada reunião do comitê de bacias hidrográficas no campus esta semana. Que os docentes Paulo Victor e Carla estão atuando na temática. Que há um projeto de captação de águas da chuva em curso a ser implementado no campus, que prevê um recurso de aproximadamente 300 mil reais. Carla explica que os projetos estão em curso já há algum tempo. Explica das questões orçamentárias, da previsão de recursos. Explica que esta verba contemplaria bolsas de iniciação científica para alunos participarem do projeto. Everton contextualiza o trabalho e a atuação importante da servidora Fernanda Rodrigues. Carla comenta sobre o curso de engenharia mecânica com ênfase em energias renováveis. Everton abre para informes dos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14:59. Foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Guilherme de Souza Monteiro, SIAPE 2325422, e pelo presidente do Conselho, Everton Pedroza dos Santos, SIAPE 2191953.

Guilherme de Souza Monteiro

Secretário Executivo do Conselho do Campus Angra dos Reis

SIAPE 2325422

Everton Pedroza dos Santos

Presidente do Conselho do Campus Angra dos Reis

SIAPE 2191953

Rua do Areal, 522, Parque Mambucaba, ANGRA DOS REIS / RJ, CEP 23953-030

<http://www.cefet-rj.br>

Documento Digitalizado Público

Minuta de ata da 6ª Sessão Ordinária de 2024

Assunto: Minuta de ata da 6ª Sessão Ordinária de 2024

Assinado por: -

Tipo do Documento: Ata

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples